



ILUSTRÍSSIMO SENHOR (A) PREGOIEIRO DO MUNICÍPIO DE ERECHIM-RS

PROCESSO-Nº15541/2019

MODALIDADE:Pregão-Presencial-N.º121/2019

TIPO: MENOR PREÇO

A presente Licitação tem por objeto:

A presente licitação tem por objeto a seleção de propostas visando a contratação de empresa para realizar serviços de limpeza, conservação e higienização em diversos Setores da Secretaria Municipal de Administração e Secretaria Municipal de Saúde com recursos Atenção Básica e próprios, conforme descrito e especificado neste Edital e demais Anexos.

**MARA APARECIDA FAGUNDES INSCRITA NO CNPJ: 27.097.051-0001-30**  
COM SEDE NA RUA MARTINHO LUTERO 2320-E BAIRRO JARDIM AMÉRICA EM CHAPECÓ-SC, POR SEU REPRESENTANTE LEGAL ADIANTE ASSINADO VEM RESPEITOSAMENTE NOS TERMOS DO ART.41 § 2º DA LEI 8.666/93 E NA LEI 10.520/20 APRESENTAR RECURSO CONTRA HABILITAÇÃO DA EMPRESA PLANTEL SERVIÇOS DE LIMPEZA E CONSERVAÇÃO LTDA. AO EDITAL EM EPIGRAFE.

REQUER O CONHECIMENTO E A PROCEDÊNCIA DO PRESENTE RECURSO NA FORMA DA LEI.

DOS FATOS:


O EDITAL EM SEUS ITENS ABAIXO SOLICITA;

Mara Aparecida Fagundes ... ME  
CNPJ: 27.097.051/0001-30

Sócia Administradora

Protocolo nº 627/19

Data: 30/10 Hora: 14:15

  
Responsável/Sector Licitações  
Prefeitura Mun. de Erechim

## FATO 1

**Observação 2) As empresas constituídas há menos de 01 (um) ano deverão apresentar cópia do balanço de abertura ou do livro diário contendo o balanço de abertura.**

k) Comprovação de patrimônio líquido igual ou superior a 5% (cinco por cento) do valor do P.O.

mensal da contratação	X 12 (doze) meses	( preço orçado mensal de R\$ 49.742,51 para 1	7 colaborador es).
-----------------------	-------------------	---	--------------------

mediante apresentação do Balanço Patrimonial do último exercício social: deverá ser apresentado balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da Lei, com indicação do número do Livro Diário e Termo de Abertura e Encerramento, número de registro na Junta Comercial e numeração das folhas onde se encontram os lançamentos, que comprovem a boa situação financeira da empresa, cujos índices mínimos aceitáveis serão apurados pela aplicação da seguinte fórmula:

\* LIQUIDEZ GERAL.....:  $LG = (AC+ARLP)/(PC+PELP) = \text{índice mínimo: } 1,00$

\* LIQUIDEZ CORRENTE...:  $LC = (AC/PC) = \text{índice mínimo: } 1,00$

\* SOLVÊNCIA GERAL.....:  $SG = (AT)/(PC+PELP) = \text{índice mínimo: } 1,00$

ONDE:

AC = Ativo Circulante ARLP = Ativo Realizável a Longo Prazo AT = Ativo Total PC = Passivo Circulante PELP = Passivo Exigível a Longo Prazo Observação

1) É vedada a substituição do balanço por balancetes ou balanço provisório, podendo aquele ser atualizado por índices oficiais quando encerrado há mais de 03 (três) meses da data de apresentação da proposta.

## FATO 2

a1) A licitante vencedora terá o prazo de 24 (vinte e quatro) horas, após o término da sessão, para apresentar nova proposta, ajustada, proporcionalmente, ao preço final por ela proposto.

b) PLANILHA DE CUSTOS, devendo constar todos os itens que compõem o preço final. Os licitantes poderão utilizar a planilha disponível no Anexo III como sugestão. A licitante deverá adequar a planilha aos custos e tributação da empresa, exceto os valores previstos na Convenção Coletiva.

6.3. As planilhas de custos deverão ser apresentadas com base nas previsões constantes na Convenção Coletiva da Categoria do ano 2019 – SINDILIMP/SINDASSEIO.

Mara Aparecida Fagundes ... ME  
CNPJ: 27.097.051/0001-30

Sócia Administradora

**a) LIMPEZA E CONSERVAÇÃO - AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS**

**1. DO SALÁRIO BASE E FORMAÇÃO DE PREÇO**

Salário Base: R\$ 1.083,96 + Insalubridade (40%). Por tratar-se de serviços de terceirização de mão de obra, Convenção Coletiva da Categoria do ano 2019 – SINDILIMP/SINDASSEIO.

**DAS RAZÕES PARA : FATO 1**

NA DELIMITAÇÃO DOS SERVIÇOS E COMPRAS A SEREM REALIZADAS DEVE A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DESCREVER O OBJETO DE MANEIRA QUE LHE SEJA MAIS VANTAJOSA OBSERVANDO O PRINCÍPIO DA ISONOMIA PREVISTO NO ART. 37, INCISO XXI DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL E DISPOSTO NO ART. 3º DA LEI 8.666-93 A LEI DE LICITAÇÕES.

O art. 3º da Lei de licitações públicas (Lei nº 8666/93) dispõe que o certame destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia e a selecionar a proposta mais vantajosa para a Administração. Será processada e julgada em estrita conformidade com alguns princípios básicos, entre eles o princípio do julgamento objetivo e os que lhe são correlatos.

**§1º É vedado aos agentes públicos:**

I – admitir, prever, incluir ou tolerar, nos atos de convocação, cláusulas ou condições que comprometam, restrinjam ou frustrem o seu caráter competitivo, inclusive nos casos de sociedades cooperativas, e estabeleçam preferências ou distinções em razão da naturalidade, da sede ou domicílio dos licitantes ou de qualquer outra circunstância impertinente ou irrelevante para o específico objeto do contrato, ressalvado o disposto nos §§ 5º a 12 deste artigo e no art. 3º da Lei nº 8.248, de 23 de outubro de 1991;

No caso em tela vemos que a empresa **Plantel Serviços LTDA** teve o início de suas atividades em **13-11-2018**, como segue cartão de CNPJ em anexo. A mesma fez o fechamento do ano com um balanço de abertura no ano de 2018 referente aos 2 meses de sua abertura, cabe dizer que tal fechamento as empresas vai até o mês de abril do ano seguinte, sendo que o edital solicitou para empresas novas assim:

**Observação 2) As empresas constituídas há menos de 01 (um) ano deverão apresentar cópia do balanço de**

Mara Aparecida Fagundes ... ME  
CNPJ 27.097.051/0001-30

Sócia Administradora

abertura ou do livro diário contendo o balanço de abertura.

1) É vedada a substituição do balanço por balancetes ou balanço provisório, podendo aquele ser atualizado por índices oficiais quando encerrado há mais de 03 (três) meses da data de apresentação da proposta.

Cabe dizer que a empresa não apresentou seu movimento dos últimos 3 meses para comprovar sua boa situação financeira, sabendo que levado a análise do contador da prefeitura o mesmo que teve o trabalho de apresentar e fazer as somas sobre o balanço apresentado para poder chegar nos índices exigidos no edital conforme apresentado na resposta da comissão a nossa empresa.

Neste sentido é de que a empresa **Plantel Serviços LTDA** deixou de atender ao edital ao apresentar somente o balanço do ano passado já com seu fechamento e não apresentou os índices solicitados.

ADEMAIS OS PRINCÍPIOS DA ISONOMIA E DA COMPETITIVIDADE NA LICITAÇÃO TEM POR ESCOPO POSSIBILITAR O MAIOR NUMERO POSSIVEL DE PARTICIPANTES, PARA QUE ADMINISTRAÇÃO PUBLICA POSSA SELECIONAR A PROPOSTA MAIS VANTAJOSA. NESSE SENTIDO, a competitividade assegura que todos os licitantes sejam beneficiados por idêntica condição. Por assim, em se tratando de competitividade, o art. 3º da Lei nº 8.666/93, elucida, *in verbis*:

Neste caso a comissão não pode se omitir em deixar empresas que não atendam o edital em sua plenitude serem habilitadas, deixando assim clara a vantagem sobre as outras concorrentes.

#### DAS RAZÕES DO FATO 2:

- A licitante deverá adequar a planilha aos custos e tributação da empresa, exceto os valores previstos na Convenção Coletiva.(edital)

Em análise a planilha enviada pela empresa vencedora podemos destacar que:

Conforme consulta no site

[www8.receita.fazenda.gov.br > SimplesNacional](http://www8.receita.fazenda.gov.br/SimplesNacional)

verificamos que a empresa **Plantel Serviços** é optante do **SIMPLES NACIONAL**

Vejamos que a mesma em sua planilha fez uma mistura de simples nacional com a tributação do lucro presumido.

- A mesma não cotou o sistema S.

Mara Aparecida Fagundes... ME  
CNPJ: 27.097.051/0001-30

Sócia Administradora

- E AO FINAL DA PLANILHA cotou PIS 0,65% E COFINS 3,00% bases do lucro presumido.
- COTOU ISS DE ERECHIM COMO COM 2% sendo que o valor correto é de 3% neste município.
- O SAT da empresa se apresenta com 1% sendo que para esse tipo de serviços as empresas de limpeza o mínimo seria de 3 %.

6.3. As planilhas de custos deverão ser apresentadas com base nas previsões constantes na Convenção Coletiva da Categoria do ano 2019 – SINDILIMP/SINDASSEIO (edital).

**CLAUSULA DÉCIMA NONA- DO VALE ALIMENTAÇÃO:  
SINDILIMP/SINDASSEIO**

Vejamos conforme convenção em anexo o valor do vale alimentação é 16,73 por dia trabalhado, sendo que vezes 21 dias seria o valor de 351,33 com o desconto de 19% autorizado pela convenção o mesmo seria pago ao trabalhador o valor total de 284,57 por mês.

A empresa Plantel retirou vários custos e benefícios dos trabalhadores afim de fechar a planilha com seu valor proposto mais não vejo outra saída a essa ilustre comissão a não ser a inabilitação da mesma por tudo já exposto.

- COTOU VALE ALIMENTAÇÃO EM 10,00 POR DIA TOTALIZANDO 210,00 MENOS 19% O VALOR A SER PAGO AO TRABALHADOR SERIA DE 170,10 muito abaixo do que pede a convenção exigida pelo edital.

Ainda mais cabe lembrar que deve fazer a planilha dentro da sua tributação correta ou seja no SIMPLES NACIONAL o qual ao final na soma dos tributos o simples somaria um percentual mínimo de 4,5% mais 3% do ISS do município de Erechim-RS fecharia em 7,5% .

Neste sentido não há o que se falar em habilitar a empresa Plantel Serviços.

Pois durante a seção a própria pregoeira avisou que a única planilha analisada para fins de desclassificação seria a planilha final neste caso e com tudo já exposto não seria necessário tal recurso pois fica claro o desacordo nos valores da planilha apresentada pela empresa vencedora.

Vejamos ainda que o valor da empresa MARA FAGUNDES que está em segundo lugar é quase insignificante a diferença para a Plantel, não altera em nada para se obter um valor de mercado para o órgão público de forma correta e acertada.

Mara Aparecida Fagundes ... ME  
CNPJ: 27.097.051/0001-30

Sócia Administradora

**DOS PEDIDOS:**

**POR TODO EXPOSTO PARA QUE NÃO SE CONSOLIDE UMA DECISÃO EQUIVOCADA, LEMBRANDO O PRÓPRIO DEVER DE EVITAR DEMANDA JUDICIAL A EMPRESA MARA APARECIDA FAGUNDES CNPJ 27.097.051-0001-30**

**REQUER:**

- A) O RECEBIMENTO E PROVIMENTO DO DEVIDO RECURSO.**
- B) O ENCAMINHAMENTO DO PRESENTE RECURSO A INSTÂNCIA SUPERIOR.**
- C) CASO ESTE SEJA JULGADO IMPROCEDENTE, OQUE SE ADMITE APENAS COMO ARGUMENTAÇÃO, PARA QUE ENTÃO SE PROCEDA A REFORMA DA DECISÃO.**
- D) REQUER A INABILITAÇÃO DA EMPRESA PLANTEL PELOS MOTIVOS JÁ ELENCADOS.**
- E) REQUER QUE SE DE PROSSEGUIMENTO NO PROCESSO LICITATORIO COM A CHAMADA DO SEGUNDO COLOCADO.**

**NESTES TERMOS PEDE E ESPERA DEFERIMENTO.**

**Chapecó 30 de outubro de 2019.**

Mara Aparecida Fagundes - ME  
CNPJ: 27.097.051/0001-30  
*Mara Fagundes*  
Sócia Administradora

**Mara Aparecida Fagundes  
CNPJ- 27.097.051-0001-30**

27.097.051/0001-30  
MARA APARECIDA FAGUNDES-ME  
RUA MARTINHO LUTERO, Nº. 2320-E  
BAIRRO JARDIM AMÉRICA - CEP 89.803-300  
CHAPECÓ - SC

Imprimir Salvar

## CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2019/2019

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: RS000645/2019  
DATA DE REGISTRO NO MTE: 13/03/2019  
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR012332/2019  
NÚMERO DO PROCESSO: 46218.002890/2019-68  
DATA DO PROTOCOLO: 08/03/2019

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

SIND DAS EMPR DE ASSEIO E CONSERVACAO DO EST DO R G S, CNPJ n. 87.078.325/0001-75, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a), RICARDO ORTOLAN;

E

SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMP. DE ASSEIO, CONSERV, ZELADORIA, RECICL DE LIXO, LIMPEZA URB, AMBIENTAL E DE AREAS VERDES E EMP. DE SER TERCEIRIZ., CNPJ n. 10.141.903/0001-46, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a), JAISON DA SILVA;

celebram a presente **CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO**, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

### CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01º de janeiro de 2019 a 31 de dezembro de 2019 e a data-base da categoria em 01º de janeiro.

### CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **TRABALHADORES EM EMPRESAS DE ASSEIO, CONSERVAÇÃO, LIMPEZA URBANA, AMBIENTAL, ÁREAS VERDES E EM EMPRESAS DE SERVIÇOS TERCEIRIZADOS DO RAMO DE ASSEIO, CONSERVAÇÃO, LIMPEZA URBANA, AMBIENTAL E ÁREAS VERDES**, com abrangência territorial em Água Santa/RS, Almirante Tamandaré Do Sul/RS, Aratiba/RS, Barão De Cotegipe/RS, Carazinho/RS, Caseiros/RS, Ciriaco/RS, Constantina/RS, Coqueiros Do Sul/RS, Coxilha/RS, David Canabarro/RS, Erebangó/RS, Erechim/RS, Ernestina/RS, Erval Grande/RS, Espumoso/RS, Estação/RS, Frederico Westphalen/RS, Gaurama/RS, Getúlio Vargas/RS, Guaporé/RS, Ibiaçá/RS, Ibirapuitã/RS, Ibirubá/RS, Iraí/RS, Itapuca/RS, Itatiba Do Sul/RS, Marau/RS, Marcelino Ramos/RS, Mariano Moro/RS, Mato Castelhano/RS, Maximiliano De Almeida/RS, Muliterno/RS, Não-Me-Toque/RS, Novo Barreiro/RS, Paim Filho/RS, Palmeira Das Missões/RS, Passo Fundo/RS, Pontão/RS, Ronda Alta/RS, Sananduva/RS, Santa Bárbara Do Sul/RS, Santo Antônio Do Palma/RS, São Domingos Do Sul/RS, São Valentim/RS, Sarandi/RS, Selbach/RS, Serafina Corrêa/RS, Sertão/RS, Severiano De Almeida/RS, Soledade/RS, Tapejara/RS, Tapera/RS, Tio Hugo/RS, Três Palmeiras/RS, Vanini/RS, Viadutos/RS, Victor Graeff/RS e Vila Maria/RS.

## SALÁRIOS, REAJUSTES E PAGAMENTO PISO SALARIAL

### CLÁUSULA TERCEIRA - SALÁRIO NORMATIVO

O salário normativo geral da categoria profissional, a partir de 01-01-2019, para uma prestação laboral de 220h (duzentas e vinte horas) mensais, é fixado na quantia de R\$1.083,96 (Hum mil e oitenta e três reais com noventa e seis centavos), pelo que nenhum trabalhador da categoria profissional poderá receber salário inferior ao valor ora estabelecido quanto ao salário para 220h mensais de trabalho.

### REAJUSTES/CORREÇÕES SALARIAIS

Mara Aparecida Fagundes ME  
CNPJ: 27.097.051/0001-30  
Sócia Administradora

#### CLÁUSULA QUARTA - SALÁRIO NORMATIVO POR FUNÇÃO

Ficam estabelecidos, igualmente, os seguintes salários normativos para os empregados contratados para trabalhar nas seguintes funções:

FUNÇÃO	CBO	SALARIO 2019
Almoxarife	4141	1.301,90
ascensorista - 180h	5141	1.094,10
atendente de chamado de alarme/suporte, orientador de shopping	5174	1.305,17
auxiliar de almoxarifado	4141	1.083,96
auxiliar de escritório em geral, auxiliar ou assistente administrativo (exceto contínuo ou office-boy)	4110	1.416,63
auxiliar de manutenção predial, servente de conservação predial	5143	1.083,96
auxiliar nos serviços de alimentação, auxiliar de cozinha, saladeira	5135	1.083,96
catador de material reciclável, reciclador de lixo urbano	5192	1.207,60
coletor de lixo domiciliar, coletor, lixeiro - Limpeza Urbana	5142	1.278,20
contínuo, office-boy	4122	1.083,96
controlador de pragas, aplicador de inseticida e produtos agrotóxicos/domissanitários, aplicador de bactericida, desinsetizador	5199	1.192,26
Copeiro	5134	1.083,96
cozinheiro geral, cozinheiro açougueiro, cozinheiro, merendeiro de escola/creche	5132	1.138,08
faxineiro, limpador, auxiliar de serviços gerais, auxiliar de limpeza, servente de limpeza, auxiliar de limpeza técnica em indústria automotiva	5143	1.083,96
guardador de veículos, orientador de estacionamento	5199	1.083,96
Jardineiro	6220	1.083,96
leiturista, leiturista de medidores de água e luz	5199	1.206,38
limpador alpinista	5143	1.377,33
monitor/atendente de creche ou albergue infantil	3341	1.151,53
motociclista no transporte de documentos e pequenos volumes, motoboy	5191	1.206,38
operador de rádio-chamada, operador de central de monitoramento	4222	1.305,17
porteiro/vigia/guarda patrimonial de condomínios residenciais ou comerciais	5174	1.280,00
porteiro/vigia/guarda patrimonial de empresas, associações, fundações, instituições de beneficência e entidades públicas	5174	1.305,17
preparador de materiais hospitalares	7842	1.326,53
recepcionista em geral, recepcionista	4221	1.225,49
repositor de mercadorias, repositor	5211	1.188,86
telefonista - 180h	4222	1.225,49
varredor de rua, gari, varredor - Limpeza Urbana	5142	1.104,71
Zelador	5141	1.320,91

#### CLÁUSULA QUINTA - MAJORAÇÃO SALARIAL GERAL

Os trabalhadores integrantes da categoria profissional, que percebam salário-base de até R\$1.700,00 (um mil e setecentos reais) (FAIXA 1) terão os seus salários reajustados, em 1º de janeiro de 2019, em quantia equivalente a 4,61% (quatro inteiros e sessenta e um centésimos por cento), enquanto que os trabalhadores integrantes da categoria profissional que percebam salário-base de R\$1.700,01 (um mil setecentos reais e um centavo) em diante (FAIXA 2) terão os seus salários reajustados, em 1º janeiro de 2019, em quantia equivalente a 4,61% (quatro inteiros e sessenta e um centésimos por cento).

Mara Aparecida Fagundes - ME  
CNPJ: 27.097.051/0001-30

Sócia Administradora



## CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - PAGAMENTO DO 13º SALÁRIO

Os empregadores poderão pagar o 13º salário de seus empregados em parcela única até o 5º dia útil do mês de dezembro do respectivo exercício.

O 13º salário poderá ser pago de forma antecipada e em até 11 parcelas mensais, vencendo-se a última no máximo no dia 20 de dezembro de cada ano, desde que autorizado mediante acordo escrito entre empregado e empregador.

O não pagamento dos valores do 13º salário nas datas previstas em lei ou nas datas ajustadas com os empregados, salvo se o atraso decorreu de problemas operacionais do banco ou de problemas na própria conta do empregado, e depois de observado o prazo de tolerância de 3 dias úteis, importará na incidência de multa em favor do empregado no valor equivalente a 1/30 da parcela vencida e não paga por dia de atraso, até o limite máximo do próprio valor da respectiva parcela vencida e não paga.

## GRATIFICAÇÃO DE FUNÇÃO

### CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - FUNÇÃO GRATIFICADA

O empregado que exercer cargo em comissão ou função gratificada por 10 (dez) anos ou mais, caso deixe de exercê-la, terá assegurado o pagamento do valor da comissão ou gratificação, que será incorporada ao seu salário básico.

## ADICIONAL DE HORA-EXTRA

### CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - ADICIONAL DE HORAS EXTRAS

A jornada laboral excedente à fixada no contrato de trabalho, ou excedente à jornada legal, será paga com adicional de 50% (cinquenta por cento) do salário-hora normal, quanto às 1ª (primeira) e 2ª (segunda) horas e, nas superiores, por necessidade imperiosa ou motivo de força maior, com adicional equivalente a 100% (cem por cento) do salário-hora.

## AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO

### CLÁUSULA DÉCIMA NONA - AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO

Os empregadores, a partir de 1º de janeiro de 2019, proporcionarão aos empregados que cumpram jornada diária de trabalho superior a 6 (seis) horas, isto é, àqueles que têm necessidade e direito a intervalo de uma hora para repouso ou alimentação na forma do artigo 71 da CLT, auxílio-alimentação sob a forma de ticket, cartão ou vale, de forma antecipada e até o último dia do mês, em valor não inferior a R\$16,73 (dezesseis reais com setenta e três centavos) por dia de efetivo trabalho, ou auxílio-alimentação mediante o fornecimento de refeição em restaurante próprio ou de terceiros de valor não inferior a R\$16,73 (dezesseis reais com setenta e três centavos) por dia de efetivo trabalho, ou ainda mediante o fornecimento de refeição pronta, de quantidade e qualidades equivalentes a uma refeição de restaurante no valor de R\$16,73 (dezesseis reais com setenta e três centavos), autorizado, em qualquer hipótese, o desconto nos salários dos empregados da quantia equivalente até 19,00% (dezenove por cento) do valor do auxílio-alimentação proporcionado.

O auxílio-alimentação não tem natureza salarial e os valores correspondentes não serão considerados como salário para nenhum fim.

Convencionam as partes que o tempo despendido pelo empregado para o registro do ponto, seja mecânico ou manual, contados 5 (cinco minutos) anteriormente e posteriormente à hora exata para o início e término da respectiva jornada trabalho, não será computado para a definição/cálculo da jornada diária de trabalho para os fins previstos nesta cláusula, isto é, para apurar se a jornada diária foi ou não superior a 6 (seis) horas.

O valor do auxílio alimentação dos empregados com contrato de trabalho em vigor em 01/01/2018, e que desde então recebem auxílio alimentação, será reajustado em 4,61% (quatro inteiros e sessenta e um centésimos por cento) em 01/01/2019, respeitado o valor mínimo de R\$16,73 (dezesseis reais com setenta e três centavos) estabelecido no primeiro parágrafo desta cláusula, sendo autorizada a compensação dos aumentos espontâneos concedidos no período para o auxílio alimentação.

Mara Aparecida Fagundes... ME  
CNPJ: 27.097.051/0001-30

Sócia Administradora

## Simplex Nacional - Consulta Optantes

Data da consulta: 29/10/2019

### Identificação do Contribuinte - CNPJ Matriz

CNPJ: 32.009.207/0001-13

A opção pelo Simples Nacional e/ou SIMEI abrange todos os estabelecimentos da empresa

Nome Empresarial: PLANTEL SERVIÇOS DE LIMPEZA E CONSERVAÇÃO LTDA

### Situação Atual

Situação no Simples Nacional: Optante pelo Simples Nacional desde 13/11/2018

Situação no SIMEI: NÃO optante pelo SIMEI

### Períodos Anteriores

Opções pelo Simples Nacional em Períodos Anteriores: Não Existem

Opções pelo SIMEI em Períodos Anteriores: Não Existem

### Agendamentos (Simples Nacional)

Agendamentos no Simples Nacional: Não Existem

### Eventos Futuros (Simples Nacional)

Eventos Futuros no Simples Nacional: Não Existem

### Eventos Futuros (SIMEI)

Eventos Futuros no SIMEI: Não Existem

Mara Aparecida Fagundes ME  
CNPJ: 27.097.051/0001-30

  
Sócia Administradora

**Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral**

Contribuinte,

Confira os dados de identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.

A informação sobre o porte que consta neste comprovante é a declarada pelo contribuinte.

 <b>REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL</b> <b>CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA</b>			
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 32.009.207/0001-13 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL		DATA DE ABERTURA 13/11/2018
NOME EMPRESARIAL PLANTEL SERVICOS DE LIMPEZA E CONSERVACAO LTDA			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) PLANTEL ADMINISTRADORA COMERCIO E SERVICOS			PORTE ME
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 81.29-0-00 - Atividades de limpeza não especificadas anteriormente			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 43.21-5-00 - Instalação e manutenção elétrica 43.30-4-04 - Serviços de pintura de edifícios em geral 43.99-1-03 - Obras de alvenaria 47.12-1-00 - Comércio varejista de mercadorias em geral, com predominância de produtos alimentícios - minimercados, mercearias e armazéns 47.44-0-05 - Comércio varejista de materiais de construção não especificados anteriormente 47.72-5-00 - Comércio varejista de cosméticos, produtos de perfumaria e de higiene pessoal 47.89-0-05 - Comércio varejista de produtos saneantes domissanitários 52.23-1-00 - Estacionamento de veículos 52.50-8-04 - Organização logística de transporte de carga 56.20-1-01 - Fornecimento de alimentos preparados preponderantemente para empresas 80.20-0-01 - Atividades de monitoramento de sistemas de segurança eletrônico 81.11-7-00 - Serviços combinados para apoio a edifícios, exceto condomínios prediais 81.30-3-00 - Atividades paisagísticas 82.11-3-00 - Serviços combinados de escritório e apoio administrativo 85.11-2-00 - Educação infantil - creche 85.12-1-00 - Educação infantil - pré-escola 85.50-3-02 - Atividades de apoio à educação, exceto caixas escolares 86.50-0-01 - Atividades de enfermagem 86.50-0-02 - Atividades de profissionais da nutrição 97.00-5-00 - Serviços domésticos			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada			
LOGRADOURO R OLAVO BILAC	NÚMERO 59	COMPLEMENTO	
CEP 98.700-000	BAIRRO/DISTRITO ASSIS BRASIL	MUNICÍPIO IJUI	UF RS
ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE (55) 9168-1050		
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****			
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 13/11/2018	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia 29/10/2019 às 13:41:54 (data e hora de Brasília).

Mara Aparecida Fagundes ME  
CNPJ: 27.057.051/0001-30

Página: 1/1  
Sócia Administradora